CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

03/AGO/2021 | REF.ª 91/DDP/2021

CONSULTA PRÉVIA N.º 91/DDP/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REATIVA

O Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com instalações na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, vem por este meio convidar V.Exas. a apresentar proposta para a aquisição de bens e respetiva prestação de serviços conexos no âmbito do procedimento supra indicado, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Convite compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto principal a aquisição de servidores e serviço de Backup, incluindo a instalação integral da solução em Datacenter e manutenção pelo período da vigência do contrato, incluindo gestão do serviço de backups, para disponibilização de serviços digitais via Internet à comunidade, contemplando as seguintes componentes, melhor identificadas na *Parte II – Especificações técnicas* do caderno de encargos:
    a. Aquisição de dois servidores com elevada capacidade de armazenamento para função de servidor de virtualização para suportar os serviços aplicacional, base de dados e serviço web incluindo os seguintes requisitos mínimos:
    b. Aquisição de um switch de rede para interligação em rede de todos os equipamentos com o uplink da infraestrutura de Housing;
    c. Aquisição de Serviço de Backup baseado em múltiplas clouds públicas incluindo agentes para os servidores;
    d. Serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos no bastidor de Housing;
    e. Manutenção preventiva e reativa de toda a infraestrutura, incluindo gestão do serviço de backups durante toda a vigência do contrato.
2. O contrato a celebrar tem como objetivo a disponibilização de serviços digitais via internet à comunidade pelo Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII) no contexto do projeto ROSSIO e no seguimento do financiamento no quadro do Programa Operacional Regional de Lisboa, apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), e pela Fundação para a Ciência e

Tecnologia, I.O./MCTES, através de fundos nacionais (PIDDAC), sob o projeto n.º 22139 – Infraestrutura Rossio – Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, no seguimento do pedido de apreciação n,.º 202107141832, foi emitido parecer prévio favorável pela AMA - Agência para a Modernização Administrativa a 22 de julho de 2021.
4. O TNDM II reserva-se ao direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto do contrato, facultando todas as informações necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade contratante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., pessoa coletiva n.º 501058834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, Portugal (telefone 213250800 / fax 213250866).

CLÁUSULA TERCEIRA | ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar, bem como para indicar as entidades a convidar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E.

CLÁUSULA QUARTA | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E COMPROMISSO PLURIANUAL

A escolha da tipologia do procedimento foi tomada por despacho do Conselho de Administração a 30 de julho de 2021, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 2021/1015 e tendo sido a assunção de compromissos plurianuais devidamente autorizada pela Senhora Secretaria de Estado Adjunta e do Patrimonio Cultural Dra. Ângela Carvalho Ferreira, na competência delegada pela Exma. Sra. Ministra da Cultura, a 03 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUINTA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
    a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (Declaração Anexo I);
    b. Proposta de preço global, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;

c. Proposta de preço, discriminando o preço pelos seguintes itens, com indicação do IVA à taxa legal em vigor:
    i. Aquisição de servidores e switch de rede e respetivos serviços de instalação e configuração no bastidor de housing;
    ii. Serviço de Backup e Manutenção preventiva e reativa de toda a infraestrutura, com indicação do valor anual;
d. Proposta de prazo de implementação do projeto e respetiva calendarização de todas as fases de implementação, sem prejuízo do cumprimento do prazo de execução fixado na cláusula segunda do caderno de encargos;
e. Proposta de prazo de garantia;
f. Preenchimento do mapa de quantidades anexo ao presente convite (Anexo A);
g. Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, submetidos à concorrência, tendo em conta o Caderno de Encargos, as Especificações Técnicas que integram o Caderno de Encargos e os seus Anexos;
h. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie os termos do caderno de encargos.

2. Os preços devem ser apresentados em euros, no máximo com duas casas decimais.

CLÁUSULA SEXTA | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme disposto na cláusula anterior, devem ser apresentados na plataforma utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.acingov.pt, **até às 23h59 do 15.º dia a contar da data do envio do presente convite.**
2. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, um documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas de preço por um prazo não inferior a 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

CLÁUSULA OITAVA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA | ESCLARECIMENTOS

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser colocados por escrito através da plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas, se este for inferior a 9 (nove) dias e, até ao primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, se for superior a esse prazo.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, bem como compete a este órgão a pronuncia sobre listas de erros e omissões, nos termos legalmente aplicáveis.

3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator. As propostas serão classificadas, de acordo com a pontuação obtida nos seguintes fatores:
    a. Preço da Proposta (PP) – 60%;
    b. Valia Técnica da Proposta (VTP) – 40%.
2. A proposta economicamente mais vantajosa (PEMV) será aquela que obtiver a maior pontuação, calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores e subfactores, de acordo com a seguinte fórmula: **PEMV = VTP x 40% + PP x 60%**.
3. A pontuação da **PEMV** será arredondada à milésima (3 casas decimais).
4. O fator Preço da Proposta (PP) resultará das classificações obtidas pela aplicação da seguinte fórmula**: PP = (PB-PPa) / PB**;
5. O fator Valia Técnica da Proposta (VTP) resultará das classificações obtidas nos seguintes subfactores: Prazo de Implementação (PI), Prazo de Garantia (PG) e Peso da Componente "bens" no valor da proposta (PCB), segundo a seguinte fórmula: **VTP = PI x 10% + PG x 20% + PCB x 70%**
    a. A escala de pontuação para estes subfactores varia entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.
        i. Prazo de Implementação (PI) (10%). Este subfactor será avaliado da seguinte

Até 120 dias seguidos, inclusive, a contar da data de assinatura do contrato	25
Até 90 dias seguidos, inclusive, a contar da data de assinatura de contrato	50
Até 60 dias seguidos, inclusive, a contar da data de assinatura de contrato	75
Até 45 dias seguidos, inclusive, a contar da data de assinatura do contrato	100

ii. Prazo de Garantia (PG) (20%). Este subfactor será avaliado da seguinte forma:

Até 24 meses, inclusive	25
Até 36 meses, inclusive	50
Até 48 meses, inclusive	75
Mais do que 48 meses	100

iii. Peso da componente "bens" no valor total da proposta (PCB) (70%). Este subfactor será avaliado da seguinte forma:

Peso da componente "bens" no valor total da proposta inferior a 60%	25
Peso da componente "bens" no valor total da proposta igual ou superior a 60%	50
Peso da componente "bens" no valor total da proposta igual ou superior a 75%	75
Peso da componente "bens" no valor total da proposta igual ou superior a 90%	100

6. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar a melhor pontuação no fator Peso da componente "bens" no valor total da proposta (PCB).
7. Caso subsista igualdade após aplicação do critério de desempate referido no número anterior, o mesmo opera a favor da proposta que apresentar a melhor pontuação no fator Preço da Proposta (PP).
8. Caso subsista igualdade após aplicação do critério de desempate referido no número anterior, o mesmo opera a favor da proposta que apresentar a melhor pontuação no fator Prazo de Garantia (PG).
9. Caso subsista igualmente após aplicação do critério de desempate referido no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, da data e da hora do local da sua realização:
    a. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
    b. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
    c. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
    a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (Declaração Anexo II);

b. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente;
c. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
d. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
e. Certificado(s) de Registo Criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
f. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

2. Quando os documentos referidos no número anterior se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário poderá, em substituição da apresentação da sua reprodução, autorizar a consulta da informação e indicar os dados necessários para a sua consulta.
3. A apresentação dos documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula é dispensada caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo, para o efeito, fazer prova disso, nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP.
4. Será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | RESSALVAS

1. O Teatro Nacional D. Maria II reserva-se ao direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do diploma anteriormente referenciado.
2. A adjudicação ficará condicionada à obtenção efetiva por parte do TNDMII das verbas decorrentes do financiamento no quadro do Programa Operacional Regional de Lisboa, apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.O./MCTES, através de fundos nacionais (PIDDAC), sob o projeto n.º 22139 – Infraestrutura Rossio – Ciências Sociais, Artes e Humanidades.
3. Em tudo o não especificado no presente convite e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA| REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º, disponível em http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/.

ANEXO A | MAPA QUANTIDADES

Item	Descritivo	Quant.	Un.
1	Servidor informático		
2	Switch Ethernet		
3	Serviços de instalação		
4	Serviço de backup		
5	Serviços de manutenção		
6	Prazo de implementação		
7	Prazo de garantia		